



Aprovado em reunião
de CA de 12/02/2025

CADERNO DE ENCARGOS

1303/2025

Acordo quadro para fornecimento medicamentos diversos



ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	4
SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	4
CLÁUSULA 2.ª ACORDO QUADRO.....	4
CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE VIGÊNCIA	5
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	5
CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES	5
CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES	7
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DA SPMS.....	7
SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO QUADRO	8
CLÁUSULA 7.ª SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	8
CLÁUSULA 8.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR.....	8
CLÁUSULA 9.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	9
CLÁUSULA 10.ª SUSPENSÃO DO ACORDO QUADRO	9
CLÁUSULA 11.ª RESOLUÇÃO	9
CLÁUSULA 12.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO	10
CLÁUSULA 13.ª SANÇÕES A APLICAR PELA SPMS	11
CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO	11
CLÁUSULA 14.ª DISPOSIÇÕES GERAIS	11
CLÁUSULA 15.ª CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....	12
CLÁUSULA 16.ª LEILÃO ELETRÓNICO	12
CLÁUSULA 17.ª LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA.....	13
CLÁUSULA 18.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	13
CLÁUSULA 19.ª CARACTERÍSTICAS DOS PREÇOS.....	14
CLÁUSULA 20.ª AUMENTO DE PREÇOS.....	14
CLÁUSULA 21.ª ADITAMENTOS.....	15
CLÁUSULA 22.ª IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE FORNECIMENTO	16
CLÁUSULA 23.ª ELEMENTOS ESTATÍSTICOS.....	17
CLÁUSULA 24.ª ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	17
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS	17
CLÁUSULA 25.ª SANÇÕES A APLICAR PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES.....	17
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	18
CLÁUSULA 26.ª FORO COMPETENTE	18
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS.....	18
CLÁUSULA 27.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	18
CLÁUSULA 28.ª CONTAGEM DOS PRAZOS.....	18
CLÁUSULA 29.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	18
ANEXO I - LOTES DE PRODUTOS E PREÇO.....	19
ANEXO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	42
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	42
CLÁUSULA 2.ª CARACTERÍSTICAS E PREÇO DOS MEDICAMENTOS	42
CLÁUSULA 3.ª EMBALAGEM ADAPTADA À DOSE UNITÁRIA E HOSPITALAR	42
CLÁUSULA 4.ª PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS.....	42
CLÁUSULA 5.ª FORMAS DE APRESENTAÇÃO	42





CAPÍTULO I

Secção I Disposições gerais

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo quadro que permitirá a aquisição medicamentos diversos.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir:
 - a) Nos Acordos quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (“SPMS”) e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
 - b) Nas aquisições ao abrigo do presente acordo-quadro que venham a ser efetuadas por:
 - i. Entidades do Serviço Nacional de Saúde e Ministério da Saúde;
 - ii. Entidades do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira;
 - iii. Entidades da Direção Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores;
 - iv. Guarda Nacional Republicana;
 - v. Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais;
 - vi. Laboratório Nacional do Medicamento;
 - vii. Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.
3. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência (Preço) e os respetivos parâmetros base constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
5. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.ª Acordo Quadro

1. O Acordo quadro será celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O valor estimado do presente acordo-quadro é de **311 118 947,57 € (trezentos e onze milhões cento e dezoito mil novecentos e quarenta e sete euros e cinquenta e sete cêntimos)** por cada ano de vigência contratual.
3. O Acordo quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;



- e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.
- f) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- g) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado dos Acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- h) Além dos documentos indicados no n.º 3, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª Prazo de vigência

1. O Acordo quadro entra em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação no sítio da internet do Catálogo em www.catalogo.min-saude.pt, e tem a duração de 12 (doze) meses, considerando-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do Acordo quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
3. Decorridos 12 (doze) meses de vigência, o cocontratante pode solicitar a resolução do contrato, por carta dirigida ao Conselho de Administração da SPMS, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
4. A SPMS pode a qualquer altura, voltar a lançar ao mercado, para efeitos de celebração de novo Acordo quadro, artigos para os quais tenham sido celebrados contratos na decorrência do presente concurso, por forma a promover a concorrência e espelhar a realidade do mercado.
5. Caso ocorra o disposto no número anterior e venham a ser celebrados novos contratos para esses artigos, os contratos celebrados na decorrência do presente concurso são automaticamente resolvidos na data em que os novos entrarem em vigor.
6. Sem prejuízo do número anterior, ressalva-se que, na impossibilidade da celebração de novo contrato, a SPMS reserva-se no direito da resolução do contrato em vigor, por forma a não desvirtuar o mercado concorrencial.

Secção II Obrigações das partes

Cláusula 4.ª Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo quadro, salvo na situação indicada no n.º 3 da cláusula 14.ª;



- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i. Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii. Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii. Substituição de artigos;
 - iv. Descontinuação definitiva de artigos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo quadro;
- h) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor/gestores de contrato responsável pela gestão do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- i) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- j) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- k) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- l) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.



- n) Proceder ao registo de faturas relativas às Agregações Centralizadas, nos termos indicados no “Manual de Registo de Faturas no Âmbito das Agregações Centralizadas”, o qual se encontra disponível em www.catalogo.min-saude.pt.

Cláusula 5.ª Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:
 - a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
 - b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo quadro, nos termos exigidos por lei;
 - c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo quadro;
 - d) Nomear um ou mais gestores de contrato, responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato, em cumprimento do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. Caso a entidade adjudicante designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
 - e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
 - g) Os procedimentos lançados ao abrigo do acordo-quadro devem ser efetuados através da plataforma eletrónica disponível em www.comprasnaude.pt, nos termos do disposto na Portaria n.º 227/2014, de 06 de novembro, alterado pela Portaria n.º 21/2015, de 04 de fevereiro.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Cláusula 6.ª Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;



- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo quadro, designadamente em caso de:
- reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
 - deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
 - o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 3 da cláusula 14.ª.
- c) Promover a atualização do Acordo quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo quadro.

Secção III Das relações entre as partes no Acordo quadro

Cláusula 7.ª Sigilo e confidencialidade

- As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
- Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 8.ª Casos fortuitos ou de força maior

- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo quadro.
- Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.



3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 9.ª Patentes, licenças e marcas registadas

1. O Adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à distribuição dos bens.
2. O Adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral entrega dos bens contratados.
3. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os artigos constantes da sua proposta.
4. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
5. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.
6. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 10.ª Suspensão do Acordo quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo quadro previsto na cláusula seguinte, e com base nos pressupostos aí definidos, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo quadro a um cocontratante.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo quadro.

Cláusula 11.ª Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à



resolução do Acordo quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.

2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
 - e) Não atualização do Acordo quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 21.ª;
 - f) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 3 da cláusula 14.ª;
 - g) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo quadro;
 - h) Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no art.º 8.º do Programa do Concurso.
3. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
4. A resolução do Acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 13.ª.
5. Quando aplicável, pode ainda, ser motivo de resolução dos contratos, por parte da SPMS, a entrada no mercado de medicamentos genéricos e/ou de medicamentos biossimilares, que se enquadrem em artigos constantes no presente concurso, situação na qual os cocontratantes implicados serão notificados.
6. As situações previstas nos n.ºs 5 e 6 da cláusula 3.ª do presente caderno de encargos, constituem também motivos de resolução dos contratos, por parte da SPMS.

Cláusula 12.ª Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante cedente deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.



3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante subcontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 13.ª Sanções a aplicar pela SPMS

O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo-quadro, nomeadamente as previstas na Cláusula 4.ª, confere à SPMS o direito a ser indemnizada, através da aplicação de sanção pecuniária, de valor até um máximo de 500,00 EUR, em função da gravidade do incumprimento.

CAPÍTULO II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro

Cláusula 14.ª Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
2. As entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
 - a) Um preço base que poderá ser inferior ao estabelecido no Acordo-quadro.
 - b) Poderão ser submetidos à concorrência diferentes códigos de artigo, nomeadamente quando se considere que a sua finalidade é coincidente, caso em que serão convidados a apresentar proposta todos os cocontratantes desses artigos;
 - c) A utilização de artigos adquiridos de forma concorrencial não pode implicar qualquer violação de direitos de propriedade industrial.
3. No caso previsto na alínea a) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
4. Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 2, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.



5. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo quadro no qual seja cocontratante.
6. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos do n.º 1, sob pena de aplicação das penalidades previstas nas cláusulas 10.ª e 11.ª, salvo nos casos previstos no n.º 3 da presente cláusula.
7. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
8. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores àqueles a que estão vinculados, no âmbito desse mesmo Acordo Quadro, à data de apresentação de proposta, sob pena de exclusão das mesmas.
9. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo quadro em cada nota de encomenda.
10. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.

Cláusula 15.ª Critério de adjudicação

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo quadro será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, determinada através da modalidade monofator, sendo o preço o único fator que densifica o critério de adjudicação.
2. Quando for utilizado o sorteio para efeitos de desempate de propostas, o mesmo será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes, em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a data, hora e local, bem como as regras do sorteio, as quais serão definidas pelas entidades adquirentes, devendo ser lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

Cláusula 16.ª Leilão Eletrónico

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.



4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo I ao Caderno de Encargos.
5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.
6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142º do CCP.
7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

Cláusula 17.ª Local e prazos de entrega

1. Os cocontratantes obrigam-se a respeitar o prazo de entrega estabelecido no Acordo quadro (prazo máximo), não devendo este ultrapassar 5 (cinco) dias úteis para Portugal Continental, contados a partir da data de receção de cada nota de encomenda.
2. Os fornecimentos destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constituem uma exceção ao número anterior, na medida em que não se exige um prazo de entrega máximo de 5 (cinco) dias úteis, existindo campos específicos no Anexo A onde poderão ser indicados os prazos de entrega para esses locais.
3. Se não forem preenchidos os campos do Anexo A referidos no número anterior, relativos às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, será assumido que o prazo de entrega para esses locais não ultrapassará 5 (cinco) dias úteis.
4. Considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
5. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.
6. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 8.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
7. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
8. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

Cláusula 18.ª Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 (sessenta) dias.



2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.
3. O adjudicatário não pode ceder ou dar como garantia o presente contrato ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, sem prévio acordo escrito da entidade adjudicante.

Cláusula 19.ª Características dos Preços

1. Os preços indicados nos Acordos quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
 - a) Acondicionamento;
 - b) Embalagem;
 - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. Os fornecimentos destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constituem uma exceção ao número anterior, na medida em que não se exige que todos os custos relativos ao transporte estejam incluídos nos preços.
3. O Acordo quadro pode incluir um valor mínimo por encomenda, até ao máximo de 100 € s/IVA, abaixo do qual o cocontratante cobrará custos relativos ao transporte.
4. O valor mínimo a que se refere o número anterior, mesmo que seja definido individualmente para cada produto, diz respeito à encomenda como um todo, podendo as entidades adquirentes agregar diferentes produtos com o objetivo de perfazer esse valor, numa única entrega. Neste caso, não poderão ser cobrados custos relativos ao transporte.
5. Em qualquer caso, as entidades adquirentes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.
6. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos quadro, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
 - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
 - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.

Cláusula 20.ª Aumento de Preços

1. Os pedidos de aumento dos preços fixados no Acordo quadro devem ser detalhadamente fundamentados, inclusive através de evidências, e só podem ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à sua entrada em vigor, tendo como limite os preços base definidos no presente caderno de encargos.



2. Constituem exceção ao estipulado no número anterior casos devidamente justificados, nomeadamente revisões de preços aprovadas pelo INFARMED, catástrofes naturais, pandemias ou motivos de força maior.
3. Em casos de catástrofes naturais, pandemias ou motivos de força maior, atender-se-á aos limites máximos constantes no artigo 313.º do CCP, os quais serão estabelecidos por referência aos preços base do presente caderno de encargos, e a vigência dos aumentos de preço ficará limitada ao período em que se verificar o facto que esteve na origem do pedido, devendo o cocontratante informar a SPMS sobre a duração estimada.
4. No caso de medicamentos, o novo preço unitário não poderá ser superior ao respetivo preço de venda ao armazenista, quando aplicável.
5. Os pedidos de aumento de preços referidos na presente cláusula são formalizados mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 21.ª e ficam dependentes de aprovação pela SPMS.

Cláusula 21.ª Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos previstos nas alíneas a) a i) do n.º 3 da presente cláusula, deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento e submissão no sítio da internet do Catálogo, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Aumento de preço;
 - b) Redução de preço;
 - c) Inserção de descontos;
 - d) Descontinuação de produto;
 - e) Substituição de produto;
 - f) Redimensionamento da embalagem;
 - g) Interrupção temporária de fornecimento;
 - h) Alteração de outros elementos;
 - i) Inserção de novo produto.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
 - a) Aumento de preço: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 20.ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
 - b) Redução de preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;



- c) Inserção de descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
- d) Descontinuação de produto: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o produto deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao INFARMED, I.P. conforme o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2019, de 16 de agosto;
- e) Substituição de produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um produto por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
 - i. O produto substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos;
 - ii. O produto substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do produto que visa substituir.
- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção temporária de fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 22.ª;
- h) Alteração de outros elementos: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte;
- i) Inserção de novo produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda inserir uma nova opção de produto do mesmo tipo dos bens com ele contratualizados em sede de acordo quadro, desde que sejam respeitados os termos previstos nos Anexos I e II do presente Caderno de Encargos. A inserção deve ser solicitada por e-mail para o endereço catalogo@spms.min-saude.pt, sendo depois fornecidas, pela SPMS, indicações para o preenchimento do aditamento.

Cláusula 22.ª Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias contínuos.



3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.

Cláusula 23.ª Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida no site www.catalogo.min-saude.pt (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos nas cláusulas 10.ª e 11.ª.

Cláusula 24.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é da responsabilidade das entidades adquirentes como contraentes públicos a designação de um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Sempre que a entidade adquirente designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais

Cláusula 25.ª Sanções a aplicar pelas entidades adquirentes

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante, perante as entidades adquirentes, determina a aplicação de sanções nos termos a definir em cada procedimento lançado ao abrigo do acordo-quadro.
2. Salvo outras condições previstas pela entidade adquirente, no caso de incumprimento do prazo de entrega, o cocontratante em falta:
 - a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;

- b) Será aplicada ao cocontratante uma sanção pecuniária de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.
3. As entidades adquirentes poderão recorrer à prerrogativa prevista no artigo 318.º - A do CCP.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 26.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 27.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 28.ª Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 29.ª Legislação aplicável

O Acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



ANEXO I - Lotes de produtos e Preço

Lote	Código	Descrição	CHNM (Igual ou equivalente)	Unidade medida	Preço unitário Base (€)
1	A130	ACIDO FUSÍDICO (gel oftálmico) [10 MG/G; BISN]	10000066	Bisnaga	3,47
2	A2015	ATALURENO [1000 MG; GR SUSPENSÃO ORAL; SAQUETA]	10117938	Saqueta	779,87
3	A2016	ATALURENO [125 MG; GR SUSPENSÃO ORAL; SAQUETA]	10117952	Saqueta	65,33
4	A2017	ATALURENO [250 MG; GR SUSPENSÃO ORAL; SAQUETA]	10117945	Saqueta	200,81
5	A23146	AFLIBERCEPT [40 MG/ ML; SOL INJ; FRS/ SERINGA]	10108647,10108654	Seringa	620,53
6	A316	ALFUZOSINA (lib. prolong/modificada) [5MG; CÁP/COMP]	10006546	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada/ modificada	0,18
7	A340	ALPRAZOLAM [1 MG, CÁP/COMP]	10013380	Cápsula/ comprimido	0,09
8	A341	ALPRAZOLAM [250MCG; CÁP/COMP]	10009485	Cápsula/ comprimido	0,07
9	A465	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULANICO [1000 + 100 MG; IV; F/AMP]	10018623	Frasco/ ampola	5,74
10	A474	AMOXICILINA [3G; SAQUETA/ CART]	10044511	Saqueta/ carteira	2,54
11	A481	AMPICILINA [250MG; IM-IV; F/AMP]	10045450	Frasco/ ampola	0,62
12	A5	ACIDO ACETILSALICILICO [100 MG; CÁP/COMP]	10006247,10012563	Cápsula/ comprimido	0,10
13	A5030	ALTEPLASE [2 MG; PÓ SOL INJ; F/AMP]	10095032	Frasco/ ampola	105,61
14	A5116	ACAMPROSATO [333 MG; CÁP/COMP]	10090989	Cápsula/ comprimido	0,34
15	A5126	ALMOTRIPTANO [12.5 MG; CÁP/COMP]	10029071	Cápsula/ comprimido	2,46
16	A5131	ASPARTATO DE ARGININA [5000 MG/10 ML; SOL ORAL; FRS]	10014475	Frasco	0,75
17	A5139	APREPITANT [(80 MG) + (125 MG); CÁP/COMP]	10069831	Cápsula/ comprimido	19,49
18	A5177	ACIDO BÓRICO + AC. SALICÍLICO + ÓX. ZINCO E OUTRAS ASSOC. [PÓ CUT; FRS]	10058411	Frasco	3,27
19	A5183	ACIDO FÓLICO + FERRO [1 + 90 MG; CÁP/COMP]	10092125,10092125	Cápsula/ comprimido	0,17
20	A5194	AZELASTINA [0.5 MG/ML; COL, SOL; FRS]	10022034,10022536, 10024708	Frasco	4,38
21	A5195	AZELASTINA [1 MG/ML; SOL PULV NAS; FRS]	10011109,10023816, 10065039	Frasco	5,99
22	A5216	ACIDO ASCÓRBICO [1000 MG; COMP EFERV]	10017005	Comprimido efervescente	0,25
23	A5228	ABIRATERONA [250 MG; CÁP/COMP]	10105121	Cápsula/ comprimido	26,83



Lote	Código	Descrição	CHNM (Igual ou equivalente)	Unidade medida	Preço unitário Base (€)
24	A5275	AXITINIB [1 MG; CÁP/COMP]	10108184	Cápsula/ comprimido	11,04
25	A5276	AXITINIB [3 MG; CÁP/COMP]	10112777	Cápsula/ comprimido	30,21
26	A5277	AXITINIB [5 MG; CÁP/COMP]	10108191	Cápsula/ comprimido	52,45
27	A5278	AXITINIB [7 MG; CÁP/COMP]	10112760	Cápsula/ comprimido	70,50
28	A5279	ACETILCISTEÍNA [200 MG/ML; 25 ML; IV; F/AMP]	10116925	Frasco/ ampola	11,80
29	A5298	ACIDO VALPRÓICO (GRANULADO LM) [750 MG; SAQ]	10042528	Saqueta	0,36
30	A53282	ACIDO ESPAGLUMÍCO (colírio) [49 MG/ML; FRS]	10103301	Frasco	5,16
31	A53300	AZILSARTAN MEDOXOMILO + CLOROTALIDONA [40 + 25 MG; CÁP/COMP]	10119323	Cápsula/ comprimido	0,53
32	A53301	ALIROCUMAB [150 MG/1 ML; SERINGA/ CANETA]	10119184	Seringa/ caneta	216,00
33	A53303	AZILSARTAN MEDOXOMILO + CLOROTALIDONA [40 + 12.5 MG; CÁP/COMP]	10119280	Cápsula/ comprimido	0,53
34	A53304	ATROPINA [200 MG/20 ML; SOL INJ; FRS]	10000493	Frasco	24,48
35	A53311	ACALABRUTINIB [100 MG; CÁP/COMP]	10133942,10140972	Cápsula/ comprimido	95,92
36	A5343	APOMORFINA [5 MG/ ML; 20 ML; SOL INJ; F/ AMP]	10119857	Ampola	34,21
37	A5356	ACETONIDO DE FLUOCINOLONA [190 µG; IMPL INTRAVÍTREO; APLICADOR]	10107627	Aplicador	6 105,73
38	A5366	ALOGLIPTINA [25 MG; CÁP/ COMP]	10113669	Cápsula/ comprimido	1,26
39	A65	ACICLOVIR (pomada oftálmica) [30 MG/G; BISN]	10021929	Bisnaga	37,06
40	A711	ACIDO VALPRÓICO (XAROPE) [40 MG/ ML; FRS]	10028286	Frasco	5,01
41	A725	AZITROMICINA [500 MG; IV; F/AMP]	10023054	Frasco/ ampola	8,82
42	A726	AMINOLEVULINATO de METILO [160 MG/G; BISN]	10036564	Bisnaga	282,45
43	A826	ACIDO FÓLICO + CIANOCOBALAMINA [0,4 MG + 0,002 MG; CÁP/COMP]	10039101	Cápsula/ comprimido	0,47
44	A929	ACIDO VALPRÓICO (GRANULADO LP/ LM) [100 MG; SAQ]	10042503	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada/ modificada	0,07
45	A93	ACIDO AMINOCAPRÓICO [25%; FRS/AMP; IV]	10026641	Frasco/ ampola	2,51
46	A930	ACIDO VALPRÓICO (GRANULADO LP/ LM) [250 MG; SAQ]	10069144	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada/ modificada	0,14
47	A931	ACIDO VALPRÓICO (GRANULADO LP/ LM) [750 MG; SAQ]	10042528	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada/ modificada	0,36
48	A94	ACIDO AMINOCAPRÓICO [3G; SAQUETA/ CART]	10045061	Saqueta/ carteira	0,90



Lote	Código	Descrição	CHNM (Igual ou equivalente)	Unidade medida	Preço unitário Base (€)
49	B112	BIFONAZOL (sol. cutânea/ sol. p/a pulv. cutânea) [10 MG/ ML; FRS]	10007897,10059602,10103269	Frasco	4,58
50	B138	BROMAZEPAM [1,5 MG; CÁP/COMP]	10007018,10109425	Cápsula/ comprimido	0,03
51	B139	BROMAZEPAM [3 MG; CÁP/COMP]	10009510,10109418	Cápsula/ comprimido	0,04
52	B203	BENZOATO de BENZILO [27,7%; FRS]	10047913	Frasco	6,44
53	B292	BACITRACINA [500 U.I./G; BISN]	10023563	Bisnaga	5,62
54	B361	BUDESONIDA [32 µG/DOSE; FRS]	10066066,10066073	Frasco	3,94
55	B388	BACITRACINA + NEOMICINA [35.2 MG + 18.25 MG; CÁP/COMP]	10033408	Cápsula/ comprimido	0,17
56	B391	BROMAZEPAM [6 MG; CÁP/COMP]	10044220	Cápsula/ comprimido	0,09
57	B466	BOSENTANO [32 MG; COMP DISP]	10097695	Comprimido dispersível	19,57
58	B475	BENZIDAMINA [1 MG/ML; SOL VAG; FRS]	10007776	Frasco	1,34
59	B476	BENZIDAMINA [30 MG/G; CREME; BISNG.]	10046971,10052230	Bisnaga	5,49
60	B477	BENZIDAMINA [500 MG; PÓ SOL VAG; SAQ]	10028020	Saqueta	0,48
61	B482	BETAMETASONA [0.5 MG/G; CREME; BISNG.]	10000575,10081591	Bisnaga	2,63
62	B484	BETAMETASONA [0.5 MG/G; SOL CUT; FRS]	10000625	Frasco	5,28
63	B488	BIMATOPROST [0.3 MG/ML; COL, SOL; FRS]	10067549	Frasco	13,04
64	B490	BUTIRATO DE HIDROCORTISONA [1 MG/G; CREME; BISN]	10026196,10027049	Bisnaga	2,54
65	B493	BETAMETASONA + CALCIPOTRIOL [0.5 MG/G + 0.05 MG/G; EMB.]	10066924,10066931,10066949,10066956,10066963,10066970	Embalagem	28,05
66	B501	BUTIRATO DE HIDROCORTISONA [1 MG/G; EMUL CUT; FRS]	10045710	Frasco	5,28
67	B502	BUTIRATO DE HIDROCORTISONA [1 MG/ML; SOL CUT; FRS]	10012990	Frasco	5,51
68	B508	BETAMETASONA + CLOTRIMAZOL + GENTAMICINA [0.5 + 10 + 1 MG/G; CREME; BISNG.]	10045175	Bisnaga	4,27
69	B59	BENZILPENICILINA BENZATÍNICA + POTÁSSICA + PROCAÍNICA [0,6+0,3+0,3 MUI; IM; F/AMP]	10069849	Frasco/ ampola	4,84
70	B664	BUPRENORFINA [1 MG; COMP SUBLING]	10117564	Comprimido sublingual	0,54
71	B665	BUPRENORFINA [4 MG; COMP SUBLING]	10117571	Comprimido sublingual	1,19
72	B666	BUPRENORFINA [6 MG; COMP SUBLING]	10117557	Comprimido sublingual	1,36



Lote	Código	Descrição	CHNM (Igual ou equivalente)	Unidade medida	Preço unitário Base (€)
73	B704	BACILLUS CALMETTE-GUÉRIN (pó para líquido para irrigação vesical)[2-8 x 10e8 UFC de Tice BCG; FRS]	10033963	Frasco	68,19
74	B74	BETAMETASONA A.P. [14MG/2ML; F/AMP]	10000689	Frasco/ ampola	4,42
75	B757	BUPRENORFINA [74.2 MG; IMPLANTE]	10135295	Implante	2 025,85
76	B78	BETAMETASONA + GENTAMICINA [0,5 + 1 MG/G; POMADA; BISNG.]	10080800	Bisnaga	3,08
77	B84	BETAMETASONA (sol. oral) [0,5 MG/ML; FRS]	10000664	Frasco	2,33
78	B869	BRIVARACETAM [100 MG; CÁP/COMP]	10120471	Cápsula/ comprimido	2,29
79	B870	BILASTINA [10 MG; COMP ORODISP]	10124929	Comprimido orodispersível	0,20
80	B871	BENFOTIAMINA [150 MG; CÁP/COMP]	10112275	Cápsula/ comprimido	0,28
81	B925	BEDAQUILINA [100 MG; CÁP/COMP]	10114220	Cápsula/ comprimido	96,57
82	B926	BULEVIRTIDA [2 MG; PÓ SOL INJ; FRS]	10137175	Frasco	235,62
83	B941	BUROSUMAB [20 MG/1 ML;SOL INJ; FRS]	10127359	Frasco	4 047,88
84	B949	BACILLUS CALMETTE-GUÉRIN (BCG instilação visical em sistema de instilação fechado) [2x10e8 a 3x10e9 UFC de RIVM BCG; Sistema de instilação fechado]	10099422	Sistema de instilação fechado	103,95
85	C1010	CIPROFLOXACINA [3 MG/G; POM OFT; BISNAGA]	10039910	Bisnaga	4,06
86	C1011	CIPROFLOXACINA [3 MG/ML; COL, SOL; FRS]	10064072	Frasco	3,61
87	C107	CEFIXIMA (pó/ granulado p/a susp.oral) [100MG/ 5 ML; FRS]	10015641,10015851, 10023912,10037367	Frasco	4,06
88	C1132	CEFRADINA [1000 MG; CÁP/COMP]	10008586	Cápsula/ comprimido	0,54
89	C1138	COLISTIMETATO DE SÓDIO (pó sol inj. ou p/a sol inal neb) [1.000.000 U.I.; F/AMP]	10054808,10101229, 10125080	Frasco/ ampola	18,01
90	C116	CEFRADINA [500MG; CÁP/COMP]	10012976	Cápsula/ comprimido	0,25
91	C1173	CINARIZINA [75 MG/ML; SOL/SUSP ORAL; FRS]	10024640	Frasco	3,57
92	C1208	CETOTIFENO (colírio) [0.25 MG/ML; FRS]	10047863	Frasco	5,89
93	C1214	CLINDAMICINA + PERÓXIDO DE BENZOÍLO [10 MG/G + 50 MG/G; GEL; BISNG.]	10069016,10069023, 10080151,10118837, 10118844	Bisnaga	43,05
94	C1216	CLIOQUINOL + ÁCIDO SALICÍLICO [30 MG/G + 30 MG/G; POM; BISNG.]	10013245	Bisnaga	8,67
95	C1217	CLOBETASOL [0.5 MG/G; CHAMPÔ; FRS]	10086282,10086290, 10096077	Frasco	10,55
96	C1220	CLOPIDOGREL [300 MG; CÁP/COMP]	10092794	Cápsula/ comprimido	2,85



Lote	Código	Descrição	CHNM (Igual ou equivalente)	Unidade medida	Preço unitário Base (€)
97	C1222	CARBÓMERO [2 a 3 MG/G; 0,5/0,6 G; GEL OFT; BISNAGA]	10108864	Bisnaga	3,68
98	C1230	CLOROBUTANOL + PARA-DICLOROBENZENO + BENZOCAÍNA [50 + 20 + 20 MG/ML; GOT AUR; FRS];	10013366	Frasco	4,77
99	C1406	COBAMAMIDA [1 MG; PÓ ORAL; SAQUETA]	10022073	Saqueta	0,22
100	C1420	COBAMAMIDA [10 MG/2 ML; PÓ SOL INJ; F/AMP]	10053752	Frasco/ ampola	1,21
101	C1421	CLORETO DE DEQUALÍNIO [10 MG; COMP VAG]	10101236	Comprimido vaginal	1,42
102	C1423	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL [1250 MG + 400 U.I.; COMP MAST]	10056660	Comprimido mastigável	0,15
103	C1427	CIANOCOBALAMINA + PIRIDOXINA + TIAMINA [0.2 MG + 200 MG + 100 MG; CÁP/COMP]	10046050	Cápsula/ comprimido	0,17
104	C1428	CIANOCOBALAMINA + PIRIDOXINA + TIAMINA [SOL INJ; F/AMP]	10011301	Frasco/ ampola	0,88
105	C1433	CENTELA [10 MG/G; POMADA; BISNG.]	10087854	Bisnaga	4,14
106	C1448	COLISTIMETATO DE SÓDIO [2000000 U.I.; PÓ SOL INJ OU SOL NEB; F/AMP]	10125109	Frasco/ ampola	16,76
107	C1460	COBAMAMIDA [20 MG; PÓ SOL INJ; F/AMP]	10022059	Frasco/ ampola	2,33
108	C148	CETAZOLAM [30 MG; CÁP/COMP]	10052351	Cápsula/ comprimido	0,27
109	C149	CICLOPIROX [80 MG/ G; VERNIZ P/A UNHAS; FRS]	10033785,10035117, 10097600,10097663	Frasco	12,35
110	C155	CETOPROFENO [100 MG/ 2ML; F/AMP]	10030981	Frasco/ ampola	0,51
111	C1688	CARBOXIMALTOSE FÉRRICA [50 MG/ML; 20 ML; SOL INJ; F/AMP]	10113758	Frasco/ ampola	172,75
112	C184	CICLOFOSFAMIDA [1G; PÓ P/A SOL. INJ.; FRS]	10000792	Frasco	26,62
113	C187	CICLOFOSFAMIDA [500MG; PÓ P/A SOL. INJ.; FRS]	10000785	Frasco	15,15
114	C2015	CALCITRIOL [3 µG/G; POMADA; BISNG.]	10066988,10068680	Bisnaga	22,14
115	C2022	CARBETOCINA [0.1 MG/ 1 ML; SOL INJ; F/AMP]	10077098	Frasco/ ampola	30,12
116	C2023	CORIFOLITROPINA ALFA [100 µG/ 0.5 ML; SOL INJ; SERINGA]	10099618	Seringa	382,21
117	C206	CINARIZINA [25 MG; CÁP/COMP]	10011276	Cápsula/ comprimido	0,05
118	C217	CIPROTERONA [100 MG/ ML; 3 ML; SOL. INJ; AMP]	10043886	Ampola	6,93
119	C2256	CIPROTERONA [10 MG; COMP]	10033874	Comprimido	0,26
120	C229	CISTINA + PIRIDOXINA [300 + 50 MG; CÁP/COMP]	10058895	Cápsula/ comprimido	28,07
121	C23162	CANGRELOR [50 MG; PÓ CONC SOL INJ; FRS]	10126392	Frasco	363,64



Lote	Código	Descrição	CHNM (Igual ou equivalente)	Unidade medida	Preço unitário Base (€)
122	C23171	COLECALCIFEROL [25000 U.I./1 ML; SOL ORAL; FRS]	10114123	Frasco	2,39
123	C23172	CINARIZINA + DIMENIDRINATO [20 MG + 40 MG; CÁP/COMP]	10107844	Cápsula/ comprimido	0,42
124	C23175	CEMIPLIMAB [50 MG/ML; 7 ML; SOL INJ; FRS]	10130394	Frasco	3 866,91
125	C265	CLARITROMICINA (Granulado p/a susp.oral) [25MG/ML;FRS]	10008390,10015820	Frasco	5,26
126	C267	CLARITROMICINA (Granulado p/a susp.oral) [50MG/ ML; FRS]	10036219,10036226, 10043128	Frasco	9,66
127	C285	CLOBAZAM [10 MG; CÁP/COMP]	10018630	Cápsula/ comprimido	0,10
128	C286	CLOBAZAM [20 MG; CÁP/COMP]	10025354	Cápsula/ comprimido	0,14
129	C306	CLONAZEPAM 0,25% (sol. oral) [2,5 MG<>25 Gotas; FRS]	10053970	Frasco	2,24
130	C478	CRISANTASPASE [10000UI; FRS]	10139315	Frasco	104,75
131	C674	CLOTRIMAZOL (pó cutâneo) [10 MG/G; FRS]	10066116	Frasco	5,28
132	C984	CARBOPLATINA (SOL OU CONC P/ SOL P/ PERF) [10 MG/ML; 5 ML; FRS]	10020407	Frasco	4,73
133	D146	DINITRATO de ISOSSORBIDA [10MG; 10ML; F/AMP]	10030084,10125664, 10127195	Frasco/ ampola	6,54
134	D15	DAPSONA [100MG; CÁP/COMP]	10013334	Cápsula/ comprimido	0,56
135	D249	DESMOPRESSINA [0,2 MG; CÁP/COMP]	10077479	Cápsula/ comprimido	0,59
136	D257	DESMOPRESSINA [0,1 MG; CÁP/COMP]	10079010	Cápsula/ comprimido	0,27
137	D310	DAPTOMICINA [350 MG; IV; F/AMP]	10096839	Frasco/ ampola	59,59
138	D311	DAPTOMICINA [500 MG; IV; F/AMP]	10096846	Frasco/ ampola	84,88
139	D333	DASATINIB [20 MG; CÁP/COMP]	10077041	Cápsula/ comprimido	26,27
140	D335	DEGARRELIX [120 MG; PÓ E SOLV P/A SOL INJ.; FRS]	10096351	Frasco	109,85
141	D336	DEGARRELIX [80 MG; PÓ E SOLV P/A SOL INJ.; FRS]	10096369	Frasco	122,34
142	D343	DEXAMETASONA + TOBRAMICINA [1 MG/ML + 3 MG/ML; COL, SUSP; FRS]	10043459	Frasco	2,87
143	D36	DEXAMETASONA + NEOMICINA + POLIMIXINA B (gotas auriculares) [FRS]	10015716	Frasco	3,13
144	D364	DEANOL + ÁCIDO ASCÓRBICO + PARA-AMINOBENZOATO DE MAGNÉSIO [10 + 20 + 30 MG/ML; FRS]	10013302	Frasco	0,36
145	D365	DIAZEPAM [6 MG; CÁP/COMP]	10010780	Cápsula/ comprimido	0,06
146	D366	DIMENIDRINATO [100 MG; SUP]	10045047	Supositório	0,35



Lote	Código	Descrição	CHNM (Igual ou equivalente)	Unidade medida	Preço unitário Base (€)
147	D369	DOXILAMINA + DICLOVERINA + PIRIDOXINA [10 MG + 10 MG + 10 MG; CÁP/COMP]	10045983	Cápsula/ comprimido	3,58
148	D388	DESONIDA [1 MG/ML; SOL CUT; FRS]	10015456	Frasco	6,24
149	D389	DEXAMETASONA + GENTAMICINA [0.3 MG/G + 3 MG/G; POM OFT; BISNAGA]	10022333	Bisnaga	1,59
150	D391	DEXAMETASONA + CLOTRIMAZOL [0.4 MG/G + 10 MG/G; CREME; BISNG.]	10006980,10024658	Bisnaga	5,76
151	D397	DEXAMETASONA [1 MG/ML; COL, SOL; FRS]	10034264,10141540	Frasco	5,96
152	D413	DIPIRIDAMOL [25 MG; CÁP/COMP]	10046327	Cápsula/ comprimido	0,06
153	D440	DENOSUMAB [120 MG; SOL INJ; FRS]	10105213	Frasco	264,15
154	D448	DIFENIDRAMINA [12,5 MG/G; POMADA; BISNG.]	10047991	Bisnaga	8,63
155	D449	DIFENIDRAMINA + CALAMINA + CÂNFORA [10 + 80 + 1 MG/ML; SOL/ SUSP CUT; FRS]	10092577	Frasco	9,93
156	D466	DEFERRIPRONA [500 MG; CÁP/ COMP]	10067556	Cápsula/ comprimido	1,21
157	D479	DENOSUMAB [60 MG/ML; SOL INJ; FRS/SERINGA]	10100757	Frasco/ seringa	174,03
158	D481	DASATINIB [80 MG; CÁP/COMP]	10102231	Cápsula/ comprimido	121,47
159	D508	DIAZEPAM [3 MG; CÁP/ COMP]	10026627	Cápsula/ comprimido	0,05
160	D511	DEANOL + GLICEROFOSFATO DE MAGNÉSIO + HESPERIDINA [ASSOCIAÇÃO; SOL ORAL; AMP]	10062032	Ampola	0,31
161	D512	DEANOL + GLUCO-HEPTONATO DE CÁLCIO + LISINA [10 + 30 + 40 MG/ML; XAR; FRS]	10107157	Frasco	4,88
162	D516	DEXRAZOXANO [20 MG/ ML; 500 MG; PÓ CONC SOL INJ; FRS]	10085892	Frasco	771,75
163	D533	DICLOFENAC [30 MG/ G; GEL; BISNG.]	10068430,10068448, 10096320,10096337, 10096344	Bisnaga	26,76
164	D535	DESONIDA + NEOMICINA [1 + 3 MG/ G; CREME; BISNG.]	10023691	Bisnaga	3,39
165	D543	DARATUMUMAB [20 MG/ ML; 20 ML; SOL INJ; FRS]	10121510	Frasco	1 539,66
166	D544	DARATUMUMAB [20 MG/ ML; 5 ML; SOL INJ; FRS]	10121420	Frasco	403,64
167	D558	DEXAMETASONA [4 MG/ 1 ML; SOL INJ; F/AMP]	10124936,10132057	Frasco/ ampola	1,99
168	D584	DINUTUXIMAB BETA [4.5 MG/ML; SOL INJ; FRS]	10126951	Frasco	9 565,81
169	D585	DUPILUMAB [200 MG/1.14 ML; SOL INJ; SERINGA]	10130558	Seringa	619,00
170	D591	DUPILUMAB [300 MG/ 2 ML; SOL INJ; CANETA/ SERINGA]	10125511	Seringa/ caneta	559,34
171	D599	DUPILUMAB [200 MG/1.14 ML; SOL INJ; CANETA]	10130526	Caneta	577,81



Lote	Código	Descrição	CHNM (Igual ou equivalente)	Unidade medida	Preço unitário Base (€)
172	D607	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA [50 MG; CÁP/COMP]	10119889	Cápsula/ comprimido	2,12
173	D616	DEXCETOPROFENO [50 MG/2 ML; SOL INJ; FRS/ AMP]	10033080	Frasco	0,70
174	D629	DICLOFENAC [20 MG/G;GEL; BISNG.]	10133127,10133134, 10133141,10134987, 10134994,10142838	Bisnaga	2,99
175	D630	DOSTARLIMAB [50 MG/ML; SOL INJ; FRS]	10136220	Frasco	4 795,42
176	D631	DELTA-9-TETRAHIDROCANABINOL + CANABIDIOL (Sol. oral) [2+10 MG/ML; FRS]	-	Frasco	113,88
177	D632	DELTA-9-TETRAHIDROCANABINOL + CANABIDIOL (Sol. oral) [5 +20 MG/ML; FRS]	-	Frasco	112,75
178	D633	DELTA-9-TETRAHIDROCANABINOL + CANABIDIOL (Sol. oral) [25 +22 MG/ML; FRS]	-	Frasco	191,58
179	D66	DIAZEPAM LP/ LM [10MG; CÁP/COMP]	10015164	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada/ modificada	0,08
180	D8	DALTEPARINA [2.500UI/0,2ML; F/SERINGA]	10140132	Frasco/ seringa	1,66
181	D9	DALTEPARINA [5.000UI / 0,2 ML; F/SERINGA]	10140125	Frasco/ seringa	2,96
182	DP25	IMUNOGLOBULINA HUMANA NORMAL 50 MG/ML (g)	10001691,10001702, 10001710,10001727, 10001734,10090940	Grama	60,13
183	E1040	ELRANATAMAB [40 MG/ML; 1,1 ML; SOL INJ; FRS]	10143242,10143250	Frasco	5 246,40
184	E1041	ELRANATAMAB [40 MG/ML; 1,9 ML; SOL INJ; FRS]	10143242	Frasco	5 246,40
185	E1042	ETRASIMOD [2 MG; CÁP/COMP]	10144038	Cápsula/ comprimido	23,02
186	E138	ETAMBUTOL [400MG; CÁP/COMP]	10052320	Cápsula/ comprimido	0,06
187	E189	EMEDASTINA (colírio) [0,5 MG/ML; FRS]	10047525,10052497, 10055625	Frasco	7,39
188	E355	ETRAVIRINA [100 MG; CÁP/COMP]	10087822	Cápsula/ comprimido	2,24
189	E373	ENTECAVIR [0.05 MG/ML;SOL ORAL]	10079672	Frasco	906,54
190	E513	ERGOTAMINA + PARACETAMOL + BELADONA (ALCA.) + CAFEÍNA [1+400+0,1+100; CÁP/COMP]	10013836,10104290	Cápsula/ comprimido	0,39
191	E528	ECONAZOL [10 MG/G; CREME VAG; BISNG]	10013042	Bisnaga	5,36
192	E544	ESTRADIOL [2 MG; CÁP/COMP]	10010270	Cápsula/ comprimido	0,08
193	E545	ELTROMBOPAG [25 MG; CÁP/COMP]	10100013	Cápsula/ comprimido	30,54
194	E546	ELTROMBOPAG [50 MG; CÁP/COMP]	10100020	Cápsula/ comprimido	59,38
195	E569	ERIBULINA [0.44 MG/ML; SOL INJ; FRS]	10104150	Frasco	352,32



Lote	Código	Descrição	CHNM (Igual ou equivalente)	Unidade medida	Preço unitário Base (€)
196	E590	ELTROMBOPAG [75 MG; CÁP/COMP]	10112581	Cápsula/ comprimido	88,97
197	E597	ERITROMICINA + ACETATO DE ZINCO [40 + 12 MG/ ML; PÓ SOL CUT; FRS]	10108483	Frasco	6,14
198	E611	ETODOLAC [600 MG; CÁP/ COMP LP]	10111636	Cápsula/ comprimido	0,25
199	E63	ERITROMICINA [20 MG/G; CREME; BISNG.]	10007751	Bisnaga	5,07
200	E80	ESPIRAMICINA [500MG; CÁP/COMP]	10008903	Cápsula/ comprimido	0,26
201	E848	ENZALUTAMIDA [40 MG; CÁP/ COMP]	10111885,10131037	Cápsula/ comprimido	28,03
202	E965	EDOXABANO [15 MG; CÁP/ COMP]	10118602	Cápsula/ comprimido	2,03
203	E966	EDOXABANO [30 MG; CÁP/ COMP]	10118584	Cápsula/ comprimido	2,11
204	E967	EDOXABANO [60 MG; CÁP/ COMP]	10118591	Cápsula/ comprimido	2,11
205	E971	ESTIRIPENTOL [250 MG; CÁP/COMP]	10086396	Cápsula/ comprimido	3,22
206	E972	ESTIRIPENTOL [250 MG; PÓ SUSP ORAL; SAQ.]	10086624	Saqueta	3,28
207	E973	ESTIRIPENTOL [500 MG; CÁP/COMP]	10086453	Cápsula/ comprimido	6,68
208	F111	FITOMENADIONA 1% [2MG/ 0,2 ML; IM/ IV/ ORAL; F/AMP]	10034314	Frasco/ ampola	2,22
209	F112	FITOMENADIONA [10MG; 1ML; IV/ORAL; F/AMP]	10028390	Frasco/ ampola	2,22
210	F1172	FROVATRIPTANO [2.5 MG; CÁP/ COMP]	10063091	Cápsula/ comprimido	2,76
211	F1426	FENILBUTIRATO DE SÓDIO [483 MG/G; GRAN; FRS]	10112453	Frasco	571,10
212	F145	FLUNARIZINA [10 MG; CÁP/COMP]	10007484	Cápsula/ comprimido	0,21
213	F1466	FARICIMAB [120 MG/ML; SOL INJ; FRS]	10139742,10147632	Frasco	436,45
214	F158	FLUORESCÉINA + OXIBUPROCAINA [2,5 + 4 MG/ML; COLÍRIO; FRS]	10060241	Frasco	3,03
215	F165	FLUORESCÉINA [100 MG/ML; IV; F/AMP]	10085159	Frasco/ ampola	11,31
216	F180	FLUOROURACILO (SOL INJ) [50 MG/ ML; 10 ML; FRS]	10022415,10054338	Frasco	2,22
217	F27	FENILEFRINA (gotas nasais) [2,5 MG/ML; FRS]	10067321	Frasco	7,17
218	F29	FENILEFRINA (gotas nasais) [5 MG/ML; FRS]	10092004	Frasco	7,15
219	F45	FENOBARBITAL (Sal Sódico) [100 MG/ 2ML; F/AMP]	10066301	Frasco/ ampola	8,57
220	F50	FENOBARBITAL [100 MG; CÁP/COMP]	10014330	Cápsula/ comprimido	0,05
221	F578	FENTICONAZOL [20 MG/G; CREME]	10027056	Bisnaga	4,08



Lote	Código	Descrição	CHNM (Igual ou equivalente)	Unidade medida	Preço unitário Base (€)
222	F579	FENTICONAZOL [200 MG;ÓVULO]	10027063	Óvulo	0,83
223	G205	GEMCITABINA [2 G; FRS]	10099568	Frasco	24,18
224	G222	GENTAMICINA [130 MG;IMPL]	10135128	Implante	77,91
225	G223	GENTAMICINA [32.5 MG;IMPL]	10135110	Implante	55,35
226	G304	GLUCONATO FERROSO [695 MG; COMP EFERV]	10058540	Comprimido efervescente	0,21
227	G683	GLOFITAMAB [10 MG/10 ML; SOL INJ; FRS]	10142304	Frasco	3 262,75
228	G684	GLOFITAMAB [2.5 MG/2.5 ML; SOL INJ; FRS]	10142293	Frasco	815,96
229	H103	HIDROXICLOROQUINA [400MG; CÁP/COMP]	10046398	Cápsula/ comprimido	0,41
230	H241	HIDROQUINONA [40 MG/ G; CREME; BISNG.]	10100045	Bisnaga	14,42
231	H242	HIDROQUINONA [40 MG/ G; GEL; BISNG.]	10106120	Bisnaga	16,47
232	H88	HIDROCORTISONA [100MG; F/AMP]	10054516	Frasco/ ampola	2,86
233	I1009	ISONIAZIDA + RIFAMPICINA [150 MG + 300 MG; CÁP/COMP]	10060992	Cápsula/ comprimido	0,15
234	I104	INTERFERÃO BETA 1 A [6ML; F/AMP]	10028973	Frasco/ ampola	226,52
235	I1167	IDEBENONA [150 MG; CÁP/ COMP]	10120083	Cápsula/ comprimido	26,59
236	I1176	IVACAFITOR [150 MG; CÁP/ COMP]	10107876	Cápsula / Comprimido	184,58
237	I1177	IVACAFITOR + TEZACAFITOR + ELEXACAFITOR [75 + 50 + 100 MG; CÁP/ COMP]	10133480	Cápsula / Comprimido	175,60
238	I1234	ISATUXIMAB [20 MG/ML; 5 ML; SOL INJ; FRS]	10133091	Frasco	601,66
239	I1235	ISATUXIMAB [20 MG/ML; 25 ML; SOL INJ; FRS]	10133084	Frasco	3 008,29
240	I1236	IRINOTECANO LIPOSSÓMICO PEGUILADO [43 MG/ 10 ML; SOL INJ; FRS]	10141120	Frasco	533,15
241	I1252	IVACAFITOR [75 MG; CÁP/COMP]	10134446	Cápsula / Comprimido	184,58
242	I1253	IVACAFITOR [75 MG;GRAN]	10120119	Saqueta	184,39
243	I1254	IVACAFITOR [50 MG;GRAN]	10120012	Saqueta	225,08
244	I1255	IVACAFITOR + TEZACAFITOR + ELEXACAFITOR [37.5 MG + 25 MG + 50 MG; CÁP/COMP]	10137894	Cápsula / Comprimido	184,39
245	I183	ISONIAZIDA [300 MG/ 3ML; IM; F/AMP]	10037050	Frasco/ ampola	27,77
246	I184	ISONIAZIDA [300MG; CÁP/COMP]	10029388	Cápsula/ comprimido	0,13
247	I222	INSULINA GLARGINA (acção prolongada) [100 UI/ML; FRS]	10109083,10109101, 10109215	Frasco	26,74



Lote	Código	Descrição	CHNM (Igual ou equivalente)	Unidade medida	Preço unitário Base (€)
248	I223	INSULINA GLARGINA (acção prolongada) [100 UI/ML; CARTUCHO]	10109101	Cartucho	7,93
249	I234	INSULINA HUMANA (acção curta) [100 UI; SERINGA/CANETA]	10109230	Seringa/ caneta	4,28
250	I237	INSULINA HUMANA +ISOFÂNICA (acção intermédia) [100 UI; SERINGA/CANETA]	10086371,10109852	Seringa/ caneta	4,69
251	I238	INSULINA ISOFÂNICA (acção intermédia) [100 UI; SERINGA/CANETA]	10109261	Seringa/ caneta	4,69
252	I249	ISONIAZIDA + PIRAZINAMIDA + RIFAMPICINA [50+300+120 MG; CÁP/COMP]	10016309	Cápsula/ comprimido	0,14
253	I51	INDOMETACINA [75 MG; CÁP/COMP LP]	10018178	Cápsula/ comprimido	0,14
254	I54	INDOMETACINA [100MG; SUP]	10015082	Supositório	0,27
255	I55	INDOMETACINA [25 MG; CÁP/COMP]	10051872	Cápsula/ comprimido	0,06
256	I958	IDEBENONA [45 MG; CÁP/COMP]	10025120	Cápsula/ comprimido	0,40
257	I959	IDEBENONA [30 MG; CÁP/COMP]	10057730	Cápsula/ comprimido	0,35
258	L1065	LENALIDOMIDA [2.5 MG; CÁP/ COMP]	10119647	Cápsula/ comprimido	105,00
259	L1081	LEUPRORRELINA [42 MG; SUSP INJ LP; SERINGA]	10139297	Seringa	518,87
260	L1114	LUMACAFITOR + IVACAFITOR [200 MG + 125 MG; CÁP/ COMP]	10120329	Cápsula / Comprimido	102,72
261	L1116	LUMACAFITOR + IVACAFITOR [100 MG + 125 MG; CÁP/ COMP]	10126531	Cápsula / Comprimido	100,29
262	L1163	LUMACAFITOR + IVACAFITOR [100 MG + 125 MG; GRAN; SAQUETA]	10130914	Saqueta	205,44
263	L1164	LUMACAFITOR + IVACAFITOR [150 MG + 188 MG; GRAN; SAQUETA]	10130953	Saqueta	193,76
264	L1241	LAUROMACROGOL 400 [10 MG/ML; 2 ML; F/AMP]	10116665	Frasco/ ampola	3,70
265	L1242	LAUROMACROGOL 400 [20 MG/ML; 2 ML; F/AMP]	10116680	Frasco/ ampola	3,95
266	L1243	LAUROMACROGOL 400 [30 MG/ML; 2 ML; F/AMP]	10116672	Frasco/ ampola	4,37
267	L1244	LAUROMACROGOL 400 [5 MG/ML; 2 ML; F/AMP]	10116697	Frasco/ ampola	2,84
268	L406	LEVOTIROXINA SÓDICA [0,075 MG; CÁP/COMP]	10032861	Cápsula/ comprimido	0,03
269	L408	LEVOTIROXINA SÓDICA [0,150 MG; CÁP/COMP]	10063060	Cápsula/ comprimido	0,07
270	L409	LEVOTIROXINA SÓDICA [0,175 MG; CÁP/COMP]	10067660	Cápsula/ comprimido	0,07
271	L412	LEVOTIROXINA SÓDICA [0,05 MG; CÁP/COMP]	10061941	Cápsula/ comprimido	0,04
272	L577	LAMOTRIGINA [25 MG; COMP DISPERSÍVEL/ MASTIGAR]	10007071,10095922	Comprimido dispersível/ mastigar	0,15
273	L597	LEVOFLOXACINA [5 MG/ML; COL, SOL; FRS]	10033010	Frasco	5,81



Lote	Código	Descrição	CHNM (Igual ou equivalente)	Unidade medida	Preço unitário Base (€)
274	L657	LEVOCETIRIZINA [0.5 MG/ML; SOL ORAL]	10079918	Frasco	5,54
275	L658	LEVOCETIRIZINA [5 MG/ML; GOTAS ORAIS]	10042115,10042122, 10042130	Frasco	4,53
276	L88	LEVOTIROXINA SÓDICA [0,1 MG; COMP]	10010092	Comprimido	0,05
277	L89	LEVOTIROXINA SÓDICA [0,025 MG; COMP]	10017699	Comprimido	0,05
278	M1001	METILFENIDATO [5 MG; CÁP/COMP]	10068601	Cápsula/ comprimido	0,06
279	M1015	METILFENIDATO [20 MG; CÁP/COMP]	10041180	Cápsula/ comprimido	0,15
280	M1032	MILRINONA [10 MG/10 ML; SOL INJ; F/AMP]	10051623	Frasco/ ampola	12,77
281	M1035	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA LP/ LM [20 MG; CÁP/COMP]	10008419	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada/ modificada	0,07
282	M1047	METRONIDAZOL [10 MG/G; CREME; BISNG.]	10001912	Bisnaga	5,04
283	M1048	METRONIDAZOL [7.5 MG/G; CREME; BISNG.]	10001920	Bisnaga	4,57
284	M1095	METRONIDAZOL [7.5 MG/G; GEL; BISNG.]	10002028	Bisnaga	4,69
285	M1098	MELFALANO [2 MG; CÁP/COMP]	10025429	Cápsula/ comprimido	1,47
286	M1170	METILFENIDATO [5 MG; CÁP/ COMP LM]	10103479	Cápsula/ comprimido	0,29
287	M1174	MEMANTINA [5 MG/0.5 ML; SOL ORAL; F/AMP]	10034920,10087929, 10103319,10103326	Frasco/ ampola	98,05
288	M1176	MEMANTINA [(5 MG)+(10 MG)+(15 MG)+(20 MG); CÁP/ COMP]	10093858,10093858	Cápsula/ comprimido	0,90
289	M1186	MOMETASONA [1 MG/G;SOL CUT; FRS]	10010982,10013170	Frasco	11,45
290	M1187	MEBUTATO DE INGENOL [500 µG/ G; GEL; BISNG.]	10108978	Bisnaga	34,09
291	M1188	MEBUTATO DE INGENOL [150 µG/ G; GEL; BISNG.]	10108960	Bisnaga	22,41
292	M1194	MEPOLIZUMAB [100 MG; PÓ PARA SOL. INJ; FRS]	10119750	Frasco	964,38
293	M1198	MENOTROPINA [600 U.I.; PÓ SOL INJ; FRS]	10099785	Frasco	143,76
294	M1286	METOTREXATO [27.5 MG; SC; CANETA]	10116163	Caneta	17,44
295	M132	METOTREXATO [2,5 MG/ ML; 2 ML; FRS]	10070940	Frasco	4,72
296	M1346	MENOTROPINA [1200 UI; PÓ SOL INJ; FRS]	10099792	Frasco	278,00
297	M1415	MOGAMULIZUMAB [20 MG/5 ML; SOL INJ; FRS]	10129716	Frasco	34,88
298	M145	METRONIDAZOL [500 MG; ÓVULO/ COMP. VAG.]	10003226	Óvulo/ comprimido vaginal	0,41



Lote	Código	Descrição	CHNM (Igual ou equivalente)	Unidade medida	Preço unitário Base (€)
299	M1453	METRELEPTINA [3 MG; PÓ SOL INJ; FRS]	10129118	Frasco	628,57
300	M1454	METRELEPTINA [5.8 MG; PÓ SOL INJ; FRS]	10129075	Frasco	1 098,83
301	M147	MEXAZOLAM [1 MG; CÁP/COMP]	10012556	Cápsula/ comprimido	0,18
302	M1482	METOTREXATO [2 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	10131763	Frasco	233,73
303	M154	MICONAZOL (creme) [20 MG/G; BISN.]	10015424,10021060	Bisnaga	6,01
304	M157	MICONAZOL + HIDROCORTISONA (creme) [20 + 10 MG/G; BISNG.]	10028126	Bisnaga	6,76
305	M158	MIDAZOLAM [15 MG; CÁP/COMP]	10057868	Cápsula/ comprimido	0,26
306	M167	MIRTAZAPINA [45 MG; CÁP/COMP]	10036297	Cápsula/ comprimido	0,32
307	M173	MITOMICINA [10MG; PÓ P/ SOL INJ; FRS]	10058678	Frasco	13,43
308	M176	MITOMICINA [40MG; PÓ P/ SOL INJ; FRS]	10018242	Frasco	61,77
309	M22	MEBENDAZOL [100MG; CÁP/COMP]	10014272	Cápsula/ comprimido	2,42
310	M23	MEBENDAZOL (Susp. oral) [20MG/ML; FRS]	10012481	Frasco	6,00
311	M245	MIRTAZAPINA [15 MG; CÁP/COMP]	10032701	Cápsula/ comprimido	0,13
312	M246	MIRTAZAPINA [30 MG; CÁP/COMP]	10006560	Cápsula/ comprimido	0,21
313	M252	MELOXICAM [15 MG/ 1,5 ML; F/AMP]	10070958	Frasco/ ampola	1,72
314	M257	MICOFENOLATO de MOFETIL [500 MG; IV; FRS]	10120749	Frasco	18,62
315	M276	METILFENIDATO LP/ LM [36 MG; CÁP/COMP]	10063383	Cápsula/ comprimido	0,59
316	M953	METILFENIDATO LP/ LM [54 MG; CÁP/COMP]	10033130	Cápsula/ comprimido	0,78
317	M989	MITOTANO [500 MG; CÁP/COMP]	10037029	Cápsula/ comprimido	5,71
318	M999	MICOFENOLATO DE MOFETIL [500 MG; CÁP/COMP]	10048082	Cápsula/ comprimido	0,91
319	N124	NATALIZUMAB [20 MG/ML; 15 ML; FRS]	10081634	Frasco	1 332,47
320	N125	NILUTAMIDA [150 MG; CÁP/COMP]	10034759	Cápsula/ comprimido	3,88
321	N150	NORFLOXACINA [3 MG/ML; COL, SOL; FRS]	10053446	Frasco	2,47
322	N151	NANDROLONA [25 MG/ML; SOL INJ; AMP]	10006763	Ampola	2,99
323	N154	NAPROXENO + ESOMEPRAZOL [500 MG + 20 MG; CÁP/COMP LP/LM]	10102847	Cápsula/ comprimido	0,27
324	N166	NALMEFENO [18 MG; CÁP/ COMP]	10110018	Cápsula/ comprimido	3,02



Lote	Código	Descrição	CHNM (Igual ou equivalente)	Unidade medida	Preço unitário Base (€)
325	N176	NINTEDANIB [100MG; CÁPS]	10117280	Cápsula	17,71
326	N177	NINTEDANIB [150MG; CÁPS]	10117258	Cápsula	33,03
327	N182	NILOTINIB [50 MG; CÁP/COMP]	10126339	Cápsula/ comprimido	7,02
328	N190	NATALIZUMAB [150 MG/ 1 ML; SOL INJ; SERINGA]	10135270	Seringa	703,53
329	N191	NALOXONA [0.4 MG/ML; 1 ML; SOL INJ; CANETA/SERINGA]	10141437	Caneta/ seringa	666,23
330	N37	NEOMICINA [500MG; CÁP/COMP]	10049490,10049501	Cápsula/ comprimido	0,35
331	N38	NEOSTIGMINA [500MCG; 1 ML; SC-IM; F/AMP]	10034613	Frasco/ ampola	0,40
332	N40	NETILMICINA [150MG/ 1,5ML; IM-IV ; F/AMP]	10018783	Frasco/ ampola	3,18
333	N57	NILUTAMIDA [50MG; CÁP/COMP]	10007317	Cápsula/ comprimido	1,14
334	N78	NITROFURANTOÍNA [100MG; CÁP/COMP]	10033170	Cápsula/ comprimido	0,16
335	N97	NORFLOXACINA [400MG; CÁP/COMP]	10007121	Cápsula/ comprimido	0,25
336	O1001	OXICODONA + NALOXONA [40 + 20 MG; CÁP/ COMP LP/ LM]	10111757	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada/ modificada	1,27
337	O1002	OXICODONA + NALOXONA [5 + 2.5 MG; CÁP/ COMP LP/ LM]	10111764	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada/ modificada	0,36
338	O1003	ONDANSETROM [8 MG;COMP ORODISP]	10100725	Comprimido orodispersível	3,02
339	O1411	OXIBATO DE SÓDIO [500 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	10043480	Frasco	495,96
340	O1412	OPICAPONA [50 MG; CÁP/COMP]	10121744	Cápsula/ comprimido	4,12
341	O43	OXIBUTININA [5 MG; CÁP/COMP]	10019814,10064777	Cápsula/ comprimido	0,07
342	O6	OFLOXACINA (colírio) [3 MG/ML; FRS]	10006553,10062242	Frasco	4,26
343	O8	OFLOXACINA [200MG; CÁP/COMP]	10012079	Cápsula/ comprimido	0,24
344	O966	OXIBUPROCAÍNA [2 MG/0.5 ML;COL, SOL]	10079074	Frasco	0,72
345	O988	ONDANSETROM [4 MG; COMP ORODISP]	10100732	Comprimido orodispersível	1,29
346	O990	OMOCONAZOL [10 MG/ G; CREME; BISNG.]	10045218,10056524	Bisnaga	3,33
347	O996	OXICODONA + NALOXONA [10 + 5 MG; CÁP/ COMP LP/ LM]	10111732	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada/ modificada	0,59
348	O998	OXICODONA + NALOXONA [20 + 10 MG; CÁP/ COMP LP/ LM]	10111740	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada/ modificada	0,81



Lote	Código	Descrição	CHNM (Igual ou equivalente)	Unidade medida	Preço unitário Base (€)
349	P1032	PRAZEPAM [10 MG; CÁP/COMP]	10044753	Cápsula/ comprimido	0,06
350	P1034	PIROXICAM [20 MG/1 ML; SOL INJ; F/AMP]	10046619	Frasco/ ampola	0,68
351	P1091	PERMETRINA [10 MG/G; CREME; FRS]	10058767	Frasco	12,21
352	P1094	PIRENOXINA [0.05 MG/ML; COL + COMP E SOLV P/ SOL; FRS]	10033155	Frasco	3,33
353	P1106	POVIDONA [20 MG/0.4 ML; COL, SOL; RECIPIENTE UNIDOSE]	10056887	Recipiente unidose	7,09
354	P1107	POVIDONA [50 MG/ML; COL, SOL]	10008771	Frasco	3,68
355	P1127	PILOCARPINA [10 MG/0.5 ML;COL, SOL]	10076893	Frasco	0,66
356	P1149	PIDOLATO DE MAGNÉSIO [1.500 MG; SOL ORAL; AMPOLA]	10053810	Ampola	0,25
357	P1151	PRULIFLOXACINA [600 MG; CÁP/ COMP]	10042485,10042485	Cápsula/ comprimido	2,47
358	P116	PIPERACILINA + TAZOBACTAM [4 + 0,5G ;IV; F/AMP]	10003030	Frasco/ ampola	6,28
359	P1160	PARACETAMOL + CODEÍNA + BUCLIZINA [500 + 8 + 6.25 MG; CÁP/COMP]	10026470	Cápsula/ comprimido	0,14
360	P1280	PRASUGREL [5 MG; CÁP/COMP]	10097080	Cápsula/ comprimido	0,97
361	P129	PIRACETAM [6G/ 30 ML; F/AMP]	10071184	Frasco/ ampola	2,19
362	P1319	PENCICLOVIR [10 MG/ G;CREME; BISNG.]	10050560,10055568,10087200	Bisnaga	10,52
363	P1320	PROBUTATO DE HIDROCORTISONA [1 MG/ G; CREME; BISNG.]	10033372	Bisnaga	3,27
364	P1349	PEGVISOMANT [25 MG/1 ML; SC; F/AMP]	10118610	Frasco/ ampola	148,73
365	P1350	PEGVISOMANT [30 MG/1 ML; SC; F/AMP]	10118666	Frasco/ ampola	178,47
366	P139	PIRIBEDIL LP/ LM [50 MG; CÁP/COMP]	10028044	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada/ modificada	0,29
367	P277	PRIMIDONA [250MG; CÁP/COMP]	10045969	Cápsula/ comprimido	0,08
368	P303	PROMESTRIENO (creme vaginal) [10 MG/G; BISNG.]	10048164	Bisnaga	4,06
369	P697	PEGASPARGASE [3.750 UI; F/AMP]	10126346	Frasco/ ampola	1 681,19
370	Q11	QUININA (SULFATO) [300MG; CÁP/COMP]	10029057	Cápsula/ comprimido	1,52
371	R1003	RUFINAMIDA [100 MG; CÁP/COMP]	10086631	Cápsula/ comprimido	0,57
372	R1032	RIVAROXABANO [2.5 MG; CÁP/COMP]	10111650	Cápsula/ comprimido	0,91
373	R1035	RIFAXIMINA [550 MG; CÁP/ COMP]	10111465	Cápsula/ comprimido	3,55



Lote	Código	Descrição	CHNM (Igual ou equivalente)	Unidade medida	Preço unitário Base (€)
374	R1066	RISANCIZUMAB [75 MG/ 0.83 ML; SOL INJ; SERINGA]	10130138	Seringa	1 955,81
375	R1109	RITLECITINIB [50 MG; CÁP/ COMP]	10141654	Cápsula/ comprimido	24,27
376	R40	RIFAMICINA [250MG/ 3 ML; IM; F/AMP]	10046640	Frasco/ ampola	1,07
377	R43	RIFAMPICINA (susp.oral) [20MG/ML; FRS]	10025436,10034870	Frasco	2,94
378	R955	RANIBIZUMAB [10 MG/ML; 0,23 a 0,3 ML; INTRAVITREO; F/AMP]	10091272	Frasco/ ampola	504,49
379	R988	RASBURICASE [1.5 MG/ML; 5 ML; PÓ CONC SOL INJ; FRS]	10079195	Frasco	260,79
380	R993	RETINOL + COLECALCIFEROL [212.5 U.I./G + 21.25 U.I./G;POM; BISNG.]	10065975,10067951, 10067969	Bisnaga	1,27
381	R996	RASBURICASE [1.5 MG/ML; 1 ML; PÓ CONC SOL INJ; FRS]	10079206	Frasco	60,25
382	S1239	SEBELIPASE ALFA [2 MG/ML; 10 ML; F/AMP]	10121210	Frasco/ ampola	8 369,22
383	S132	SULBUTIAMINA [200 MG; CÁP/COMP]	10017012	Cápsula/ comprimido	0,17
384	S137	SULFADIAZINA [500MG; CÁP/COMP]	10010523	Cápsula/ comprimido	0,49
385	S163	SULPROSTONA [500 MCG;IM-IV; F/AMP]	10035050	Frasco/ ampola	10,98
386	S169	SUMATRIPTANO [50MG; CÁP/COMP]	10048805	Cápsula/ comprimido	1,81
387	S1784	SULODEXIDA [600 LSU/2 ML; SOL INJ; F/AMP]	10037805	Frasco/ ampola	2,64
388	S1798	SEVELÂMERO [0.8 G; PÓ SUSP ORAL; SAQ.]	10128906	Saqueta	0,56
389	S1799	SEVELÂMERO [2.4 G; PÓ SUSP ORAL; SAQ.]	10097688	Saqueta	1,91
390	S1892	SELPERCATINIB [80 MG; CÁP/COMP]	10133789	Cápsula/ comprimido	75,71
391	S1894	SILTUXIMAB [100 MG; PÓ CONC SOL INJ; FRS]	10115150	Frasco	508,45
392	S1934	SOFOSBUVIR + VELPATASVIR + VOXILAPREVIR [400 + 100 + 100 MG; TRATAMENTO 8 SEMANAS]	10124990	Tratamento	12 256,65
393	S1935	SOFOSBUVIR + VELPATASVIR + VOXILAPREVIR [400 + 100 + 100 MG; TRATAMENTO 12 SEMANAS]	10124990	Tratamento	12 256,65
394	S1936	SOFOSBUVIR + VELPATASVIR + VOXILAPREVIR [400 + 100 + 100 MG; TRATAMENTO 16 SEMANAS]	10124990	Tratamento	12 256,65
395	S1937	SOFOSBUVIR + VELPATASVIR + VOXILAPREVIR [400 + 100 + 100 MG; TRATAMENTO 24 SEMANAS]	10124990	Tratamento	12 256,65
396	S2005	SOMATROGON [60 MG/1.2 ML; SOL INJ; CANETA]	10138252	Caneta	308,84
397	S227	SULFATO FERROSO [200 MG; CÁP/COMP]	10029670	Cápsula/ comprimido	0,07



Lote	Código	Descrição	CHNM (Igual ou equivalente)	Unidade medida	Preço unitário Base (€)
398	S271	SULFATO FERROSO + ÁC. FÓLICO LP/ LM [247.25 + 0.35 MG; CÁP/COMP]	10105836	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada/ modificada	0,09
399	S273	SULFATO FERROSO + ÁCIDO FÓLICO LP/ LM [325 + 0.35 MG; CÁP/COMP]	10007648	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada/ modificada	0,13
400	S548	SULFATO FERROSO [256.3 MG; CÁP/COMP LP]	10122796	Cápsula/ comprimido	0,08
401	S623	SULFATO FERROSO LP/ LM [329.7 MG; CÁP/COMP]	10107164	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada/ modificada	0,10
402	S761	SULFADIAZINA PRATA [10 MG/G; CREME; 50 G; BISNG.]	10029566	Bisnaga	6,61
403	S98	SOMATROPINA [4 MG; F/AMP]	10030561	Frasco/ ampola	58,80
404	T1113	TRABECTEDINA [1 MG; PÓ P/ CONC P/ SOL P/ PERF; FRS]	10088290	Frasco	626,94
405	T1126	TASONERMINA [1 MG; PÓ E SOLV P/ SOL P/ PERF; FRS]	10023595	Frasco	2 074,18
406	T1130	TEMOZOLOMIDA [180 MG; CÁP/COMP]	10086777	Cápsula/ comprimido	23,84
407	T1132	TOCILIZUMAB [20 MG/ML; 10 ML; FRS]	10095705	Frasco	308,30
408	T1133	TOCILIZUMAB [20 MG/ML; 20 ML; FRS]	10095687	Frasco	599,19
409	T1134	TOCILIZUMAB [20 MG/ML; 4 ML; FRS]	10095712	Frasco	126,19
410	T1138	TRABECTEDINA [0.25 MG; PÓ P/ CONC P/ SOL P/ PERF; FRS]	10088301	Frasco	158,12
411	T1157	TOPIRAMATO [15 MG; CÁP/COMP]	10038519	Cápsula/ comprimido	0,21
412	T1173	TIAGABINA [10 MG; CÁP/COMP]	10045264	Cápsula/ comprimido	0,78
413	T1177	TIAGABINA [15 MG; CÁP/COMP]	10008465	Cápsula/ comprimido	1,17
414	T1178	TIAGABINA [5 MG; CÁP/COMP]	10011543	Cápsula/ comprimido	0,39
415	T118	TIROTROPINA [0,9 MG; F/AMP]	10053211	Frasco/ ampola	327,77
416	T1188	TACALCITOL [4 µG/G; POM]	10050934	Bisnaga	11,28
417	T1218	TIMOLOL + DORZOLAMIDA [1 MG/0.2 ML + 4 MG/0.2 ML; COL, SOL; RECIPIENTE UNIDOSE]	10080589	Recipiente unidose	0,22
418	T1222	TRAMAZOLINA [1.18 MG/ML; SOL PULV NAS; FRS]	10100166	Frasco	3,94
419	T1230	TRIAMCINOLONA [40 MG/ML; SOL INJ; FRS]	10104428	Frasco	63,11
420	T1266	TOCILIZUMAB [162 MG/0.9 ML; SOL INJ; SERINGA]	10114454	Seringa	206,78
421	T13	TEMAZEPAM [20 MG; CÁP/COMP]	10058817	Cápsula/ comprimido	0,17



Lote	Código	Descrição	CHNM (Igual ou equivalente)	Unidade medida	Preço unitário Base (€)
422	T1307	TRAZODONA [300 MG; CÁP/ COMP LP/ LM]	10108152	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada/ modificada	0,50
423	T153	TRETINOINA [10 MG; CÁP/COMP]	10050610	Cápsula/ comprimido	3,35
424	T1583	TRIFLURIDINA + TIPIRACILO [15 + 6.14 MG; CÁP/ COMP]	10121801	Cápsula/ comprimido	25,99
425	T1584	TRIFLURIDINA + TIPIRACILO [20 + 8.19 MG; CÁP/ COMP]	10121769	Cápsula/ comprimido	34,65
426	T1592	TOCILIZUMAB [162 MG/ 0.9 ML; CANETA]	10127730	Caneta	166,59
427	T16	TENOXICAM [20 MG; CÁP/COMP]	10007406,10012848	Cápsula/ comprimido	0,21
428	T1623	TETRIZOLINA [0.5 MG/ML;COLÍRIO; FRS]	10006770	Frasco	1,28
429	T1716	TROPICAMIDA + FENILEFRINA + LIDOCAÍNA [0,6 ML; INTRACAMERAL; F/AMP]	10118723	Frasco/ ampola	8,58
430	T176	TRI-HEXIFENIDILO [2MG; CÁP/COMP]	10043968	Cápsula/ comprimido	0,05
431	T177	TRI-HEXIFENIDILO [5MG; CÁP/COMP]	10043975	Cápsula/ comprimido	0,10
432	T1818	TECLISTAMAB [90 MG/ML; 1,7 ML; SOL INJ; FRS]	10140214	Frasco	4 406,76
433	T1819	TECLISTAMAB [10 MG/ML; 3 ML; SOL INJ; FRS]	10140207	Frasco	845,01
434	T1821	TEPOTINIB [225 MG; CÁP/COMP]	10138373	Cápsula/ comprimido	119,98
435	T1822	TOFACITINIB [1 MG/ML;SOL ORAL]	10136632	Frasco	591,47
436	T1823	TRASTUZUMAB DERUXTECANO [100 MG;PÓ CONC SOL INJ; FRS]	10135306	Frasco	1 600,00
437	T1836	TACROLÍMUS [0.75 MG; CÁP/COMP LP]	10143510	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada/ modificada	0,87
438	T1837	TACROLÍMUS [4 MG; CÁP/COMP LP]	10143527	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada/ modificada	4,63
439	T2	TACROLÍMUS [1MG; CÁP/COMP]	10052740	Cápsula/ comprimido	1,18
440	T246	TERBINAFINA (creme) [10 MG/G; BISNG.]	10023168,10081723, 10082241	Bisnaga	3,19
441	T260	TOBRAMICINA (nebulização) [300 MG/5 ML; F/AMP]	10023079	Frasco/ ampola	22,76
442	T263	TRASTUZUMAB [150 MG; PÓ P/ CONC P/ SOL P/ PERF; FRS]	10079035	Frasco	368,45
443	T73	TIBOLONA [2,5 MG; CÁP/COMP]	10056809	Cápsula/ comprimido	0,22
444	U20	USTECINUMAB [45 MG/ 0,5 ML; SOL INJ; SERINGA]	10108095	Seringa	2 501,82
445	U21	USTECINUMAB [90 MG; SOL INJ; SERINGA]	10108106	Seringa	2 594,79
446	U32	USTECINUMAB [130 MG; SOL INJ; FRS]	10122885	Frasco	2 025,28



Lote	Código	Descrição	CHNM (Igual ou equivalente)	Unidade medida	Preço unitário Base (€)
447	U39	USTECINUMAB [45 MG/0.5 ML; SOL INJ; CANETA]	10141580	Caneta	2 003,06
448	U40	USTECINUMAB [90 MG/1 ML; SOL INJ; CANETA]	10141572	Caneta	2 003,06
449	U44	UVA-URSI [500 MG; CÁP/COMP]	-	Cápsula/ comprimido	0,44
450	V54	VARFARINA [5MG; CÁP/COMP]	10060782	Cápsula/ comprimido	0,11
451	V80	VERTEPORFINA [15 MG; PÓ P/ SOL P/ PERF; FRS]	10064371	Frasco	1 043,48
452	V82	VIGABATRINA [500MG; CÁP/COMP]	10046715	Cápsula/ comprimido	0,45
453	V90	VINORRELBINA (CONC P/ SOL P/ PERF)[10MG/1ML; FRS]	10032441	Frasco	19,85
454	V91	VINORRELBINA [20MG; CÁP]	10035470	Cápsula	28,59
455	V92	VINORRELBINA [30MG; CÁP]	10062897	Cápsula	42,88
456	V931	VARENICLINA [(0.5 MG) + (1 MG); CÁP/COMP]	10081926	Cápsula/ comprimido	1,18
457	V932	VARENICLINA [1 MG; CÁP/COMP]	10081506	Cápsula/ comprimido	1,19
458	V939	VINPOCETINA [5 MG; CÁP/COMP]	10015787	Cápsula/ comprimido	0,21
459	V948	VITAMINAS DO COMPLEXO B [XAROPE; FRS]	10019860,10040872	Frasco	3,85
460	V952	VALGANCICLOVIR [50 MG/ML; PÓ SOL ORAL; FRS]	10093871	Frasco	251,27
461	V972	VANDETANIB [100 MG; CÁP/ COMP]	10107068	Cápsula/ comprimido	48,69
462	V980	VESTRONIDASE ALFA [2 MG/ML; SOL INJ; F/AMP]	10128607	Frasco/ ampola	1 778,13
463	V988	VANDETANIB [300 MG; CÁP/ COMP]	10107075	Cápsula/ comprimido	146,25
464	V990	VALERIANA + LÚPULO [200 + 68 MG; CÁP/COMP]	-	Cápsula/ comprimido	0,28
465	X12	XILOMETAZOLINA [0.5 MG/ML; FRS]	10058945	Frasco	3,99
466	X13	XILOMETAZOLINA [1 MG/ML; FRS]	10019690,10038914	Frasco	8,81
467	Z44	ZOLMITRIPTANO [2.5 MG/ DOSE; SOL PULV NAS; FRS]	10031414,10033739, 10035220	Frasco	14,84
468	A21	ACENOCUMAROL [4 MG; CÁP/COMP]	10013359	Cápsula/ comprimido	0,18
469	A5125	ACIDO VALPRÓICO [400 MG/ 4 ML; F/AMP]	10033276	Frasco/ ampola	3,01
470	A5135	ACETATO DE ESLICARBAZEPINA [800 MG; CÁP/COMP]	10097542	Cápsula/ comprimido	1,71
471	A5163	AMLODIPINA + OLMESARTAN MEDOXOMILO [5 MG + 20 MG; CÁP/COMP]	10095438	Cápsula/ comprimido	0,36
472	A53320	AVALGLUCOSIDASE ALFA [100 MG; PÓ CONC SOL INJ; FRS]	10139540	Frasco	894,38



Lote	Código	Descrição	CHNM (Igual ou equivalente)	Unidade medida	Preço unitário Base (€)
473	A53321	ACETATO DE ESLICARBAZEPINA [1200 MG; CÁP/COMP]	10141280	Cápsula/ comprimido	2,76
474	A53322	AFLIBERCEPT [114.3 MG/ML; 30,1 MG; SOL INJ; FRS]	10143299	Frasco	435,75
475	A53323	AFLIBERCEPT [114.3 MG/ML; 21 MG; SOL INJ; SERINGA]	10146936	Seringa	435,74
476	B190	BUSPIRONA [5 MG; CÁP/COMP]	10025678	Cápsula/ comprimido	0,09
477	B218	BICALUTAMIDA [50 MG; CÁP/COMP]	10042250	Cápsula/ comprimido	0,74
478	B489	BRIMONIDINA + TIMOLOL [2 MG/ML + 5 MG/ML; COL, SOL; FRS]	10079099	Frasco	14,75
479	C1224	CARBOXIMALTOSE FÉRRICA [50 MG/ML; 10 ML; SOL INJ; F/AMP]	10146459	Frasco/ ampola	86,38
480	C1226	CARBOXIMALTOSE FÉRRICA [50 MG/ML; 2 ML; SOL INJ; F/AMP]	10146434	Frasco/ ampola	18,19
481	C127	CEFTRIAXONA [1G, IV; F/AMP]	10031962	Frasco/ ampola	2,43
482	C1452	CIPROFLOXACINA [200 MG/100 ML; IV; FRS/SACO]	10071960	Frasco/ saco	2,61
483	C150	CETIRIZINA (sol. oral) [0,1%; 5ML<>5MG; FRS]	10008376	Frasco	4,06
484	C184	CICLOFOSFAMIDA [1G; PÓ P/A SOL. INJ.; FRS]	10000792	Frasco	26,67
485	C187	CICLOFOSFAMIDA [500MG; PÓ P/A SOL. INJ.; FRS]	10000785	Frasco	15,15
486	C514	CABERGOLINA [0,5 MG; CÁP/COMP]	10048310	Cápsula/ comprimido	2,32
487	D597	DUPILUMAB [300 MG/ 2 ML; SOL INJ; CANETA]	10131731	Caneta	562,56
488	D634	DERISOMALTOSE FÉRRICA [100 MG/ML; 5 ML; SOL INJ; FRS]	10146498	Frasco	115,50
489	D70	DIAZEPAM [10 MG/2 ML; F/AMP]	10044162	Frasco/ ampola	0,90
490	E1044	ENTRECTINIB [100 MG; CÁP/ COMP]	10133248	Cápsula/ comprimido	26,81
491	E1045	ENTRECTINIB [200 MG; CÁP/ COMP]	10133230	Cápsula/ comprimido	60,97
492	E200	EXEMESTANO [25 MG; COMP]	10047742	Comprimido	1,02
493	E368	ENTECAVIR [0.5 MG; CÁP/COMP]	10080144	Cápsula/ comprimido	3,89
494	E370	ENTECAVIR [1 MG; CÁP/COMP]	10079680	Cápsula/ comprimido	4,74
495	E569	ERIBULINA [0.44 MG/ML; SOL INJ; FRS]	10104150	Frasco	352,32
496	E574	EVEROLÍMUS [2.5 MG; CÁP/COMP]	10106009	Cápsula/ comprimido	32,79
497	F1270	FINGOLIMOD [0.25 MG; CÁP/ COMP]	10134866	Cápsula/ comprimido	21,00
498	G58	GENTAMICINA [80MG/ 2ML; IM-IV; F/AMP]	10026965	Frasco/ ampola	0,88



Lote	Código	Descrição	CHNM (Igual ou equivalente)	Unidade medida	Preço unitário Base (€)
499	H101	HIDROXICARBAMIDA (HIDROXIUREIA) [500MG; CÁP]	10023175	Cápsula	0,20
500	I12	IDARRUBICINA [1 MG/ ML; 5 ML; SOL. INJ.; FRS]	10039749	Frasco	31,20
501	I1237	INSULINA GLARGINA [300 U/ML; 450 U; 1,5 ML; CANETA]	10126702	Caneta	13,03
502	I258	IMATINIB [400 MG; CÁP/COMP]	10068640	Cápsula/ comprimido	8,13
503	I982	IBUPROFENO [5 MG/ML; 2 ML; SOL INJ; AMP]	10065644	Ampola	281,15
504	L1340	LEBRICIZUMAB [125 MG/ML; 2 ML; CANETA]	10143096	Caneta	1 575,00
505	L396	LEVODOPA+CARBIDOPA+ENTACAPONA [50 + 12,5 + 200 MG; CÁP/COMP]	10041230	Cápsula/ comprimido	0,49
506	L397	LEVODOPA + CARBIDOPA + ENTACAPONA [100 + 25 + 200 MG; CÁP/COMP]	10041248	Cápsula/ comprimido	0,51
507	L530	LEVODOPA + CARBIDOPA + ENTACAPONA [200 + 50 + 200; CÁP/COMP]	10093348	Cápsula/ comprimido	0,60
508	L566	LEVETIRACETAM [100 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	10068890	Frasco	1 228,50
509	L567	LEVETIRACETAM [1000 MG; CÁP/COMP]	10020371	Cápsula/ comprimido	0,53
510	L568	LEVETIRACETAM [250 MG; CÁP/COMP]	10017603	Cápsula/ comprimido	0,17
511	L569	LEVETIRACETAM [500 MG; CÁP/COMP]	10051185	Cápsula/ comprimido	0,35
512	I65	LEVODOPA + CARBIDOPA [100 + 25 MG; CÁP/COMP]	10071160	Cápsula/ comprimido	4,55
513	L671	LACOSAMIDA [10 MG/ML; 20 ML; F/AMP]	10094208	Frasco/ ampola	29,10
514	L921	LEVODOPA + CARBIDOPA + ENTACAPONA [125 + 31.25 + 200 MG; CÁP/ COMP]	10102815	Cápsula/ comprimido	0,52
515	M122	METOCLOPRAMIDA [10MG; 2ML; IM-IV; F/AMP]	10071191	Frasco/ ampola	0,34
516	M1485	MACITENTANO + TADALAFIL [10 MG + 20 MG; CÁP/COMP]	10147123	Cápsula/ comprimido	2 395,82
517	M1486	MACITENTANO + TADALAFIL [10 MG + 40 MG; CÁP/COMP]	10147130	Cápsula/ comprimido	2 666,51
518	M1487	MUPIROCINA (uso cutâneo) [20 MG/G; GEL; BISG.]	10123300	Bisnaga	4,37
519	M37	MEGESTROL [160MG; COMP]	10015627	Comprimido	1,58
520	M42	MELFALANO [50 MG; PÓ P/A SOL. INJ.; F/AMP]	10127964	Frasco/ ampola	82,33
521	M949	MIGLUSTATO [100 MG; CÁPSULA]	10043092	Cápsula	24,68
522	N93	NORADRENALINA [10 MG; 10ML; F/AMP]	10079327	Frasco/ ampola	38,80
523	N94	NORADRENALINA [5 MG; 5 ML; F/AMP]	10079310	Frasco/ ampola	19,85
524	O1419	OCRELIZUMAB [920 MG/ 23 ML; SOL INJ; FRS]	10145827	Frasco	9 932,04



Lote	Código	Descrição	CHNM (Igual ou equivalente)	Unidade medida	Preço unitário Base (€)
525	O1420	OLMESARTAN MEDOXOMILO + HIDROCLOROTIAZIDA [40 MG + 12.5 MG; CÁP/COMP]	10103123	Cápsula/ comprimido	0,36
526	O1421	OLMESARTAN MEDOXOMILO + HIDROCLOROTIAZIDA [40 MG + 25 MG; CÁP/COMP]	10103116	Cápsula/ comprimido	0,36
527	O84	OXITOCINA (Sol. pulv. nasal) [40UI/ML; FRS]	10059538	Frasco	8,51
528	O907	OMALIZUMAB (Sol.Inj; Pó+Solv)[150 MG;SC; F/SER].	10095865	Frasco/ seringa	265,15
529	O945	OMALIZUMAB [75 MG; F/SERI]	10095858	Frasco/ seringa	132,58
530	O947	OLMESARTAN MEDOXOMILO + HIDROCLOROTIAZIDA [20 MG + 12.5 MG; CÁP/COMP]	10080653	Cápsula/ comprimido	0,48
531	O948	OLMESARTAN MEDOXOMILO [10 MG; CÁP/COMP]	10040438	Cápsula/ comprimido	0,40
532	O949	OLMESARTAN MEDOXOMILO + HIDROCLOROTIAZIDA [20 MG + 25 MG; CÁP/COMP]	10080646	Cápsula/ comprimido	0,31
533	O950	OLMESARTAN MEDOXOMILO [20 MG; CÁP/COMP]	10040445	Cápsula/ comprimido	0,31
534	O951	OLMESARTAN MEDOXOMILO [40 MG; CÁP/COMP]	10040452	Cápsula/ comprimido	0,35
535	P338	PROPRANOLOL [10 MG; CÁP/COMP]	10021174	Cápsula/ comprimido	0,04
536	P339	PROPRANOLOL [40 MG; CÁP/COMP]	10012766	Cápsula/ comprimido	0,05
537	P812	POSACONAZOL (susp. oral) [40 MG/ML; FRS]	10084865	Frasco	402,05
538	P832	PACLITAXEL - NANOPARTÍCULAS LIGADAS À ALBUMINA [5 MG/ML; 100 MG; PÓ SUSP INJ; FRS]	10132089	Frasco	189,00
539	R1110	RIVAROXABANO [1 MG/ML; 5,25 G; PÓ SUSP ORAL; FRS]	10134909	Frasco	18,66
540	R1111	RIVAROXABANO [1 MG/ML; 2,625 G; PÓ SUSP ORAL; FRS]	10134916	Frasco	11,07
541	S421	SORAFENIB [200 MG; CÁP/COMP]	10080386	Cápsula/ comprimido	17,85
542	T1010	TEICOPLANINA [400 MG; IM-IV; F/AMP]	10115240	Frasco/ ampola	9,15
543	T108	TIOTEPA [15MG; PÓ CONC SOL INJ; F/AMP]	10100180	Frasco/ ampola	143,33
544	T1185	TICAGRELOR [90 MG; CÁP/COMP]	10102719	Cápsula/ comprimido	0,93
545	T12	TEICOPLANINA [200MG; IM-IV; F/AMP]	10115232	Frasco/ ampola	4,57
546	T1307	TRAZODONA [300 MG; CÁP/ COMP LP/ LM]	10108152	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada / modificada	0,50
547	T1605	TIOTEPA [100 MG; PÓ CONC SOL INJ; F/AMP]	10100173	Frasco/ ampola	873,38
548	T1820	TICAGRELOR [60 MG;COMP]	10120020	Comprimido	1,08



Lote	Código	Descrição	CHNM (Igual ou equivalente)	Unidade medida	Preço unitário Base (€)
549	T1838	TOLVAPTANO [(15 MG) + (45 MG); CÁP/COMP]	10141818	Cápsula/ comprimido	623,70
550	T1839	TOLVAPTANO [(30 MG) + (60 MG); CÁP/COMP]	10141825	Cápsula/ comprimido	935,55
551	T1840	TOLVAPTANO [(30 MG) + (90 MG); CÁP/COMP]	10141832	Cápsula/ comprimido	1 247,40
552	T5	TALIDOMIDA [50 MG; CÁP/COMP]	10026940	Cápsula/ comprimido	12,55
553	V1010	VUTRISIRAN [50 MG/ML; 0,5 ML; SERINGA]	10140050	Seringa	68 351,16

ANEXO II

Especificações Técnicas

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Âmbito

1. Os medicamentos objeto do presente procedimento destinam-se ao uso hospitalar.
2. Os concorrentes devem preencher as características dos medicamentos constantes no formulário eletrónico mencionado no artigo 8.º do Programa do Concurso.

Cláusula 2.ª Características e preço dos medicamentos

1. As características dos medicamentos constam no formulário eletrónico mencionado na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do programa do concurso e são disponibilizadas em www.catalogo.min-saude.pt.
2. O preço unitário proposto às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde não deverá ser superior ao preço unitário calculado com base nos Preços Hospitalares, constantes do Portal Medicamento Hospitalar.

Cláusula 3.ª Embalagem adaptada à dose unitária e hospitalar

1. Sempre que possível, a embalagem primária deverá conter, por unidade, as seguintes menções, adaptadas à distribuição em dose unitária:
 - a) Composição qualitativa e quantitativa em Denominação Comum Internacional ou, na sua falta, em nome corrente;
 - b) Marca comercial;
 - c) Prazo de validade;
 - d) Número de lote de fabrico;
 - e) Modo e via de administração.
2. No caso de o produto ser proposto em embalagem hospitalar é igualmente obrigatória a inclusão do folheto informativo na mesma, aquando do seu fornecimento às entidades adquirentes.

Cláusula 4.ª Prazo de validade dos medicamentos

Só poderão ser fornecidos medicamentos cuja validade seja igual ou superior a seis (6) meses, a contar da data do fornecimento, a não ser que seja tecnicamente inviável.

Cláusula 5.ª Formas de apresentação

São considerados equivalentes para efeitos do Anexo I do caderno de encargos, os CHNM que correspondam às formas de apresentação referidas no presente caderno de encargos.